



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e demais Vereadores:

O Programa Tiquete-Feira visa fortalecer a agricultura familiar do município através da aquisição dos produtos da Feira do Produtor Rural, assim como propiciar aos servidores municipais acesso a alimentação saudável e de qualidade conforme estabelecido na Política Nacional de Segurança Alimentar.

Dessa forma, o Programa tem o objetivo principal de fortalecer a economia local, valorizando os alimentos produzidos pela agricultura familiar, através da utilização da receita do município, beneficiando a todos.

O tíquete-feira será utilizado pelos servidores da administração direta e indireta ficando a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento Alimentar responsável pela gestão do Programa.

A utilização deste benefício se dará, exclusivamente na Feira do Produtor Rural do município, e servirá para a aquisição de produtos hortifrutigranjeiros e produtos beneficiados por agroindústrias artesanais rurais de base familiar.

Atenciosamente.


VERA LÚCIA COSTA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI N.º 003/2020

**INSTITUI O PROGRAMA TIQUETE-FEIRA
PARA OS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE
GUAÇUÍ.**

A Prefeita Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa tíquete-feira aos servidores efetivos, comissionados e contratados da administração direta e indireta do Município, para ser utilizado na Feira Livre do Produtor Rural do Município de Guaçuí.

§1º. A forma de concessão do benefício, bem como o valor do tíquete-feira a que se refere este artigo, serão objetos de regulamentação específica por Decreto.

§2º. O benefício em questão não incorporará ao vencimento do servidor, e, sobre ele não incidirá quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias, fiscais, bem como, não servirá de base para cálculo de vantagens funcionais.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias já fixadas no orçamento vigente e constante do Plano Plurianual- PPA 2018-2021.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí-ES, 07 de fevereiro de 2020.


VERA LÚCIA COSTA
Prefeita Municipal